

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL N.º 009/2021

TRATAMENTO CONTÁBIL REFERENTE AO REGISTRO DOS VALORES DAS DESPEAS COM PESSOAL DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1 - INTRODUÇÃO

A **Diretoria de Contabilidade Geral do Estado (DCG)**, no exercício de suas atribuições, estabelecidas especialmente no disposto do Inciso I do art. 23, da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis (DNC), dirige suas ações com escopo central de melhorar a qualidade da informação contábil do Estado, assim, busca nas orientações técnicas nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, e assim, intenta-se assegurar informações íntegras, úteis e transparentes.

Considerando a Portaria n.º 377, de 8 de julho de 2020 da Secretaria de Tesouro Nacional (STN), que tange à definição das rotinas contábeis, incluindo classificações orçamentárias, com a finalidade de possibilitar o registro das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Ente da federação e que recebem recursos financeiros da administração pública, bem como a Nota Técnica SEI n.º 45799/2020/ME que orienta a respeito do registro contábeis da referida portaria.

Considerando ainda, e corroborando a recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que se deram por meio do Acórdão de Parecer Prévio n.º 689 – Tribunal Pleno, acerca de adotar medidas previstas pela Portaria STN n.º 377/2020.

Desse modo, a DCG publica a presente orientação técnica contábil que busca conduzir e padronizar as operações das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil, no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Paraná.

2 - OBJETIVO

Esta Orientação Técnica tem por escopo específico estabelecer o tratamento gerencial, contábil e assessório referente operacionalização das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil, bem como as classificações orçamentárias no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Paraná.

3 – CONTEXTO

A Portaria STN n.º 377 em consonância com a Nota Técnica SEI n.º 45799/2020/ME, elucida a contratação de organizações sociais civis e os prazos no âmbito dos Entes da Federação. Vale destacar que a Orientação Técnica Contábil n.º 003/2021 da DCG trata acerca da contabilização das Despesas com Pessoal Terceirizado.

Nesse âmbito, a referida Portaria considera os contratos de gestão celebrados com organizações sociais e as contratações para terceirização de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, para fins de aplicação dos limites constitucionais. Neste aspecto, a contabilização destas despesas será considerada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal, os valores decorrentes devem ser apurados como “outras despesas de pessoal”, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Outro ponto a destacar, trata dos contratos de gestão entre a administração pública e as organizações sociais em que as despesas daí advindas **não entram no cômputo dos gastos com pessoal**, desde que não realizem, na prática, “atividades exclusivas de Estado”.

Posto isto, para a melhor identificação das despesas que devem ser incluídas ou não para fins de apuração dos gastos com pessoal a Nota Técnica SEI n.º 45799/2020/ME, orienta os seguintes casos:

7.1 Situação 1 – Contratação de cooperativas, de empresas individuais e outras formas assemelhadas

As contratações dos serviços de profissionais relacionados à atividade finalística dos entes por meio de cooperativas, de empresas individuais, ou de outras formas assemelhadas, em regra, permitem a identificação e o relacionamento da mão-de-obra com o serviço prestado. Nessas situações, as despesas devem ser consideradas

como substituição de servidores e empregados públicos e, por conseguinte, contabilizadas na mesma classificação orçamentária utilizada para "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização". Dessa forma, essas despesas são incluídas no cômputo da despesa com pessoal.

7.2. Situação 2 – Contratação de organizações da sociedade civil

Em relação às organizações da sociedade civil, como regra geral, verifica-se duas formas de abordagem. A primeira está relacionada à contratação de uma organização que atua em determinado setor de interesse social e que recebe apoio do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum. Na maioria desses casos, não é possível relacionar a transferência de recursos à contratação de mão-de-obra para determinado serviço público, pois a entidade possui outras fontes de custeio dos seus serviços.

Nesses casos, as transferências a essas entidades e suas respectivas despesas com pessoal não devem ser consideradas no cômputo da despesa com pessoal, para fins dos limites da LRF. De acordo com esse entendimento, a classificação orçamentária dessas despesas deve refletir a natureza do gasto, qual seja, contribuições, auxílios ou subvenções sociais.

Como exemplo, tem-se as transferências para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e outras organizações da sociedade civil, por meio de termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contrato de direito público ou convênio, com o objetivo de apoiar e fomentar a prestação de serviços públicos desenvolvidos por essas entidades.

7.3. Situação 3 – Contratação de organizações sociais e outras entidades por meio de contrato de gestão

Ainda em relação às organizações da sociedade civil, outra situação está relacionada aos casos em que essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou são responsáveis pela execução de serviços públicos de responsabilidade do ente, tendo, nesses casos, as despesas relacionadas a esses serviços custeadas pelo Poder Público. Nessa situação encontram-se as organizações sociais e outras entidades que firmaram contrato de gestão com o poder público. Observa-se que as transferências de recursos a essas organizações não têm como objetivo apoiar ou fomentar as atividades já realizadas por elas, mas custear o serviço público de responsabilidade do ente público que será gerido e executado pela organização. Portanto, do total de recursos transferidos, será necessário identificar o valor utilizado no custeio das despesas com pessoal relacionadas à atividade finalística do ente da federação para que esse valor seja incluído no cômputo da despesa com pessoal. Ressalta-se que as transferências a essas organizações não devem ser classificadas orçamentariamente como contribuições, auxílios ou subvenções sociais. Essas transferências devem ser classificadas em codificação específica que identifica as despesas de transferências para entidades que possuem contrato de gestão com poder público. O montante desses recursos utilizados no custeio das despesas com pessoal relacionado à atividade fim deverá ser controlado de forma gerencial em contas de controle que serão criadas para esse fim.

7.4. Situação 4 – Compra de serviços de instituições privadas

Há também as situações de compra de serviços de instituições privadas, como, por exemplo, a compra de leitos em hospitais ou de

vagas em escolas. Observa-se que, nesses casos, existe uma instituição que fornece serviços à população e, como somente uma parcela desses serviços prestados será custeada pelo poder público, não há como separar a mão-de-obra que atua no atendimento ao usuário privado ou ao usuário custeado pelo setor público. Nesses casos, observa-se o mesmo entendimento descrito na situação 2, ou seja, as despesas referentes à compra dos serviços e à despesa com pessoal das prestadoras de serviço não devem ser consideradas no cômputo da despesa com pessoal, para fins dos limites da LRF.

Observando os casos descritos na Nota Técnica SEI n.º 45799/2020/ME, deve-se ter atenção especial à situação 3 – Contratação de organizações sociais e outras entidades por meio de contrato de gestão, que demonstra caso corriqueiro junto à contratações da área da saúde, estas transações apresentam atividades exclusivas de Estado e devem possuir singular deferência.

4 - PROCEDIMENTOS DE CONTABILIZAÇÃO

4.1- Classificação da Despesa Orçamentaria

O órgão ao realizar o contrato de gestão com as organizações sociais ou de entidade privada sem fins lucrativos, sem a necessidade de especificação do objeto de gasto (pessoal, serviço, material etc.), deverá classificar a despesa orçamentária, conforme orientação da tabela a seguir:

Categoria Econômica:	3 - Despesas Correntes
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação	50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento de Despesa	85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Fonte: Nota Técnica SEI n.º 45799/2020/ME

Assim sendo, a Portaria STN n.º 377/2020, esclarece as seguintes diretrizes:

12. O elemento de despesa 85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão foi criado especificamente para esse fim e, conforme descrição, deverá ser utilizado para transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

13. O valor integral da transferência realizada nesta modalidade de contratação deverá ser contabilizado nesta rubrica, sem a necessidade de especificação do objeto de gasto (pessoal, serviço, material, etc).

14. O valor referente à despesa com pessoal relacionado à atividade fim do ente público deverá ser contabilizado após a apresentação da

prestação de contas ao ente estatal referente aos gastos com pessoal das organizações. Os valores que serão levados ao cálculo da despesa com pessoal do ente deverão ser classificados em contas de controle criadas para esse fim. Para que seja possível registrar essas informações de forma tempestiva, a prestação de contas referentes aos gastos com pessoal das OS deverá ocorrer mensalmente.

15. Na execução orçamentária, as despesas com a contratação por meio de cooperativas e de empresas individuais devem ser classificadas, segundo a sua natureza, na categoria econômica “3- Despesas Correntes”, grupo de natureza da despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas”, e elemento de despesa específico “34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”.

4.2 – DA CONTABILIZAÇÃO

4.2.1 – Assinatura do Contrato de Gestão

Natureza da Informação: Controle

D 7.1.2.3.1.06.00 Contrato de Gestão

C 8.1.2.3.1.06.01 Contrato de Gestão A Liquidar

4.2.2 – Empenho da dotação para transferência para organizações sociais

Natureza de Informação: Orçamentária

D 6.2.2.1.1.00.00 Crédito Disponível

C 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar

Natureza da Despesa: 3350.85 Transferências por meio de Contrato de Gestão

Natureza da Informação: Controle

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos

C 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

4.2.3 – Liquidação da despesa referentes às transferências as organizações sociais

Natureza de Informação: Patrimonial

D 3.5.3.1.1.04.00 Transferências por meio de Contrato de Gestão

C 2.1.5.9.1.00.00 Demais Transferências a Pagar – Consolidação (F)

Natureza de Informação: Orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar

C 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Natureza da Despesa: 3350.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Natureza da Informação: Controle

D 8.1.2.3.1.06.01 Contrato de Gestão – a executar

C 8.1.2.3.1.06.02 Contratos de Gestão – executados

Natureza da Informação: Controle

D 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

C 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação

4.2.4 – Pagamento da despesa referente às transferências às organizações sociais

Natureza de Informação: Patrimonial

D 2.1.5.9.1.00.00 Demais Transferências a Pagar – Consolidação (F)

C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa

Natureza de Informação: Orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C 6.2.2.1.3.04.00 Crédito Empenhado Liquidado Pago

Natureza da Despesa: 3350.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Natureza da Informação: Controle

D 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação

C 8.2.1.1.4.00.00 DDR Utilizada

4.3 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A partir do item 14 da Portaria STN Nº 377/2020 têm-se, a obrigação de criação de fluxo específico para a Prestação de Contas, devendo a entidade estadual (contratante da O.S.) apresentar ao processo, elemento que subsidie não só, o lançamento inicial global junto às contas de controle, contemplando previsão de gastos com pessoal junto ao contrato, mas a execução dos gastos com pessoal junto ao contrato.

Destaca-se a realização dos seguintes registros contábeis a fim da correta aplicação do controle das mencionadas despesas com pessoal.

4.3.1 – Prestação de contas sobre os gastos com pessoal (mensalmente)¹

Controle de Prestação de Contas

Natureza da Informação: Controle

Lançamento Inicial Conforme Assinatura Contrato de Gestão junto à O.S

D 7.9.9.1.1.03.00 Controles da Despesa com Pessoal para fins da LRF

C 8.9.9.1.1.03.01 Despesa Com Pessoal nas Entidades com Contrato de Gestão a Executar

Lançamento Conforme Execução Mensal Encaminhada Na Prestação De Contas

D 8.9.9.1.1.03.01 Despesa Com Pessoal nas Entidades com Contrato de Gestão a Executar

C 8.9.9.1.1.03.02 Despesa Com Pessoal nas Entidades com Contrato de Gestão Executado

Esta previsão e controle de execução tem como fim, a identificação dos impactos decorrentes dos dispêndios com Organizações Sociais no total da despesa com pessoal do Estado do Paraná, conforme corrobora o Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto ao item 3.1 do acórdão do Parecer Prévio Nº 689/2020.

¹ Caso ocorram erros de soma junto às contas do Balancete, deve-se relatar e encaminhar chamado ao Novo SIAF afim da correção das informações e registros junto às contas de controle.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instruções contidas na presente orientação, visam esclarecer os corretos registros contábeis e de tratamento pertinentes às despesas com pessoal das organizações da sociedade civil, buscando promover a uniformidade nos procedimentos contábeis de todos os órgãos vinculados com a devida transparência para que seja respeitado a legalidade, e assim promovendo a melhor qualidade da divulgação das contas públicas.

E, por fim, incumbe pontuar que na existência de dúvidas pertinentes à contabilização não contemplada nesta Orientação Técnica, estas deverão ser encaminhadas ao DNC/DCG, por meio de protocolo, contendo o detalhamento e a situação a ser orientada.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

João Carlos de Melo
Departamento de Normatização Contábil
**Divisão de Análise de Registros e
Integridade Contábil**
CRC 078.181/ O - 1 PR

Rafael Alves De Lara Bertagnolli
Departamento de Normatização Contábil
**Divisão de Normatização e
Orientação Contábil**
CRC 074.244 / O - 5 PR

Rodrigo do Amaral Alberguine
Diretoria de Contabilidade DCG / SEFA-PR
Departamento de Normatização Contábil
CRC-RJ 128.156/O-0 T-PR

De Acordo.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.36/O-2 T-PR